



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
2º Esquadrão de Aviação Operacional
Seção de Manutenção

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 1/2019 - CBMDF/GAVOP/2º
ESAV/SEMAT

Assunto: Parecer Técnico sobre Pedido de Esclarecimento ao Setor Técnico

Processo nº: 00053-00059002/2018-81

Referência: Pregão Eletrônico nº 11/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF referente à contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças e lubrificantes específicos para duas aeronaves AIR TRACTOR modelo AT 802 do CBMDF.

Diante do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa FORMAER, protocolo nº 23470055, no qual solicita informações sobre o Termo de Referência nº 197/2019 - DIMAT, anexo I ao Edital do PE nº 11/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF, segue abaixo as considerações elaboradas pela Seção de Manutenção do 2ESAV/GAVOP;

1 - No que diz respeito ao **CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA (CH EMITIDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC), CONSTANDO O PADRÃO "C" CLASSE 2, "D" CLASSE 3 OU PADRÃO SUPERIOR ...**

De acordo com os Manuais de Manutenção do Fabricante da aeronave e do Motor, as inspeções de 100, 200 e 300 horas ou Preventivas, são inspeções de manutenção de linha. Este trabalho pode ser cumprido com meios simples e não requer desmontagem extensa ou inspeções elaboradas, podem ser realizadas por Oficinas Homologadas pela ANAC com PADRÃO D CLASSE 1, estando o motor dentro da sua garantia que é de 1000hs, passando desta margem, entramos em um nível de Revisão Geral TBO (*Time Between Overhaul*), realizada apenas pelo fabricante. Assim sendo, não há necessidade da exigência do **padrão D classe 3**, sendo necessário a alteração no termo de referência para apenas o **PADRÃO D CLASSE 1**.

2 - Quanto ao **CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PARA MANUTENÇÃO NO EQUIPAMENTO FRDS GEN** procede a informação, este equipamento é instalado na aeronave de forma que se incorpora a Célula da aeronave, sendo apenas necessário tão somente o **CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO**.

3 - No que concerne à necessidade de **POSSUIR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CREA** admite-se a alegação da representante da empresa FORMAER uma vez que o RBAC 145 em seu apêndice A-I diz que o Responsável Técnico (RT) deve possuir título de técnico industrial, técnico de nível superior (tecnólogo) ou engenheiro e atribuição profissional coerente com a atividade desempenhada. Desta forma e ainda considerando que a Lei Federal nº 13.639/2018 publicada em 27 de março de 2018 criou o Conselho Federal e Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, sendo o RT um técnico industrial se faz necessário a alteração do termo de referência com a inclusão de exigência de um profissional registrado no CREA / CFT.



Documento assinado eletronicamente por **ELOIZIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400110, Comandante do 2º Equadrão de Aviação Operacional**, em 06/06/2019, às 18:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **23484935** código CRC= **6789B495**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDf - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF